



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

GABINETE VEREADOR
DANILO LOPES

INDICAÇÃO Nº _____

0 579 / 2023 -

Dispõe sobre os cuidados alimentares dos alunos celíacos nas unidades de ensino no município, na forma que indica.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

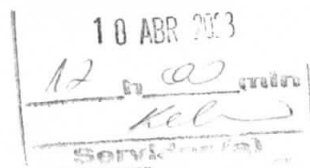
O Vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem, mui respeitosamente, submeter ao Plenário desta Augusta Casa Legislativa, a Indicação em epígrafe.

Certo da ciência de seus pares, peço que, depois de aprovado em Plenário, a Indicação, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Fortaleza/CE, a fim de que, após sua apreciação, retorne em forma de Mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, AB
DE 04 **DE** 23.

DANILO LOPES - VEREADOR

AVANTE



Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 - Gabinete 16 – Luciano Cavalcante.
CEP. 60.810-460 - Fone (85) 3444.8360 (Gabinete – Vereador Danilo Lopes)
E-mail: vereadordanilolopes16@gmail.com / WhatsApp: (85) 988827592 / Redes sociais
oficiais: Instagram: danilo_lopesoficial; Facebook: Danilo Lopes; Twitter: @DaniloLopesF



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

GABINETE VEREADOR
DANILO LOPES

A INDICAÇÃO Nº _____

0 579 / 2023 -

PROJETO DE LEI Nº _____

Dispõe sobre os cuidados alimentares dos alunos celíacos nas unidades de ensino no município, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art.1º As unidades de ensino deverão fornecer alimentação escolar segura, respeitando as restrições nutricionais dos alunos com doença celíaca, disponibilizando um cardápio diferenciado isento de glúten, devidamente elaborado e supervisionado pelo nutricionista.

Parágrafo único: A presente norma se aplica as modalidades da Educação Infantil e Fundamental.

Art.2º As unidades privadas deverão disponibilizar nos seus cardápios a venda de alimentação escolar segura, respeitando as restrições nutricionais dos alunos com doença celíaca.

Art.3º as unidades de ensino poderão promover palestras sobre alimentação inclusiva com o objetivo de orientar e conscientizar alunos, pais e funcionários sobre a importância de respeitar os hábitos alimentares da criança celíaca.

Art.4º Por ocasião das festas e confraternizações a direção da escola deverá informar antecipadamente os responsáveis pelo aluno com doença celíaca para que estes providenciem alimentos similares aos servidos no evento sem glúten, garantindo a socialização deste aluno com a devida proteção a sua saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

GABINETE VEREADOR
DANILO LOPES

Art. 5º Havendo na classe um único aluno com doença celíaca, a Direção da escola deverá tomar os devidos cuidados para garantir o controle de traços de glúten nas atividades escolares (Ex: em materiais como massas de modelar, tintas, giz de lousa, cola líquida, balões e luvas de látex, entre outros materiais).

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do Programa correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, ficando revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
____ DE _____ DE ____.

DANILO LOPES - VEREADOR
AVANTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA**

**GABINETE VEREADOR
DANILO LOPES**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de indicação visa a adequação do município à Lei Federal nº 12.982/14, que determina que as unidades de ensino elaborem “cardápio especial com base em recomendações médicas e nutricionais, avaliação nutricional e demandas nutricionais diferenciadas, conforme regulamento.”.

Nessa perspectiva se situam os alunos portadores da doença celíaca, onde se estima que a cidade de Fortaleza tenha aproximadamente 27 mil habitantes portadores da doença.

Segundo o IBGE, uma família brasileira é composta por 3 integrantes, consequentemente a doença celíaca impacta diretamente na vida de mais de 81 mil Fortalezenses. O único tratamento para pessoas com a doença celíaca é a dieta isenta de glúten e o não contato com qualquer produto que contenha glúten em sua composição.

Dessa forma, temos que no Brasil os produtos alimentares industrializados destinados exclusivamente às pessoas com doença celíaca são, em média, 40% mais caros que os produtos destinados a população sem nenhuma restrição ou alergia alimentar.

Famílias relatam dificuldade de convívio social e problemas psicológicos por filhos não terem acesso ao convívio com seus colegas nos momentos de confraternização, visto os riscos de contaminação cruzada.

Portanto é papel crucial deste parlamento elaborar normas que protejam esses excluídos da sociedade, especialmente na vida escolar pois vidas estão em jogo. Diante do exposto, peço o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Indicação.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, ____ DE _____ DE ____.**

**DANILO LOPES - VEREADOR
AVANTE**

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 - Gabinete 16 – Luciano Cavalcante.
CEP. 60.810-460 - Fone (85) 3444.8360 (Gabinete – Vereador Danilo Lopes)
E-mail: vereadordanilolopes16@gmail.com / WhatsApp: (85) 988827592 / Redes sociais
oficiais: Instagram: danilo_lopesoficial; Facebook: Danilo Lopes; Twitter: @DaniloLopesF